



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 742.

EM, 03 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA e será feita através da descentralização dos recursos financeiros, das tomadas de decisões dos poderes da União e do Estado para o Município, em conjunto de ações integradas que tem por objetivo o aumento sustentável da melhoria das condições de qualidade de vida no campo, compreendendo, o desenvolvimento da agropecuária, da saúde, da educação, do consumo material e da proteção ambiental.

ART. 2º - O Desenvolvimento Rural será feito através da organização dos recursos produtivos existentes, sejam eles, naturais, humanos, materiais e financeiros, no tocante à valorização da agricultura, com o objetivo de melhorar às condições de vida das famílias rurais.

ART. 3º - Com a participação de todas as formas de organização de produtores rurais com o apoio da Sociedade e dos Governos, apoiar a valorização da agricultura a nível municipal, no que tange a:

I - apoiar a produção e distribuição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades da população carente neste Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 742, de "03/08/001" - Fl. 2)

II - o retorno rápido do capital como baixo investimento "per-cápita", para os produtores rurais;

III - melhoria das condições gerais de vida no campo e na cidade, através do aumento da produção de alimentos e matérias-primas;

IV - o processo de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, no campo e na cidade, resultando na melhoria das condições de vida e dos indicadores sócio-econômicos;

V - formula a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos financeiros necessários.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

ART. 4º - A Política Municipal de Atendimento ao Desenvolvimento Rural Sustentável será garantida através dos seguintes órgãos, a saber:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS;

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - FMDRS;

III - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - PMDRS;

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POCINHOS**

ART. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 742, de "03/08/001" - Fl. 3)

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

ART. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS:

I - formular a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos financeiros e materiais;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das famílias rurais, dos seus grupos de vizinhanças e das comunidades rurais em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar às condições de vida das famílias rurais;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar às suas deliberações;

V - elaborar seu Regimento Interno;

VI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

VII - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - PMDRS.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS é composto de 16 (dezesesseis) membros, na seguinte conformidade, a saber:

**I - DOS GOVERNOS:**

a) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Agricultura e Meio Ambiente;

b) Câmara Municipal de Pocinhos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 742, de "03/08/001" - Fl. 4)

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER/PB;

d) Banco do Nordeste do Brasil.

**II - DA REPRESENTAÇÃO PARTICIPATIVA POPULAR:**

a) Cooperativa Agropecuária Mista de Pocinhos LTDA - CAMPOL;

b) Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Pocinhos - ASCCOP;

c) Igreja Católica Apostólica Romana de Pocinhos.

**III - DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL:**

a) Federação das Associações dos Trabalhadores de Pocinhos - FATP;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pocinhos;

c) Associação Comunitária Rural "João Porto Pereira da Costa";

d) Associação Comunitária Rural "João Alves de Figueiredo";

e) Associação Comunitária Rural de Caiçara;

f) Associação Comunitária Rural de Boqueirão;

g) Associação Comunitária Rural de Gravatá

h) Associação Comunitária Rural do Bravo;

i) Associação dos Trabalhadores do Distrito de Nazaré.

ART. 8º - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público e relevante e não será remunerada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 742, de "03/08/001" - Fl. 5)

ART. 9º - A Diretoria Executiva do Conselho será composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

ART. 10º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

ART. 11º - Compete ao Conselho zelar pelo atendimento aos produtores rurais e suas famílias, cumprindo às atribuições previstas na legislação específica, nesta Lei e no Regimento Interno.

ART. 12º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - ser residente e domiciliado no Município há 2 (dois).

ART. 13º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS terá o seu funcionamento conforme Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

ART. 14º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - FMDRS, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo às deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS, ao qual é órgão vinculado.

ART. 15º - Compete ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - FMDRS:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 742, de "03/08/001" - Fl. 6)

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício do Desenvolvimento Rural, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS;

V - administrar os recursos específicos para os Programas de Desenvolvimento Rural, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS.

ART. 16º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - FMDRS, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 17º - No prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º, se reunirão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. Lei nº 742, de "03/08/001" - Fl. 7)

para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS, ocasião em que elegerão se primeiro Presidente.

ART. 18º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - CMDRS elaborará e encaminhará o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pocinhos - PMDRS, ao Poder Executivo, para ser incluído na Proposta Orçamentária do Município, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 19º - Fica revogada a Lei Municipal nº 660/99, de 10 de fevereiro de 1999.

ART. 20º - Fica revogada a Lei Municipal nº 672/99, de 02 de junho de 1999.

ART. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 03 DE AGOSTO DE 2001.

Adriano César Galvão de Araújo  
(PREFEITO)